

**RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 161/2018**

Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 586ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2018, à vista do contido no Processo n. 23106.097098/2018-64 e considerando:

- a) o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- b) a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES);
- c) a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC).

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade de Brasília poderá reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional) obtidos no exterior e expedidos por instituições de ensino estrangeiras, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional) obtidos no exterior.

Art. 3º Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando-se em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a

forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 3º É condição para reconhecimento de diploma de Mestrado ou Doutorado (Acadêmico e Profissional) obtido no exterior que esse seja equivalente a curso oferecido pela UnB reconhecido pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 4º A avaliação da equivalência será realizada com base nos documentos apresentados pelo interessado e em informações adicionais coletadas pela UnB, considerando as seguintes características mínimas:

I. reputação acadêmica da instituição de ensino emissora do diploma, infraestrutura e tradição de pesquisa na área de conhecimento do curso ofertado;

II. características e reputação acadêmica do curso, incluindo modalidade de oferta, qualificação, especialização, vínculo e experiência em pesquisa do corpo docente;

III. mérito acadêmico do trabalho de conclusão do curso, isto é, dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou, no caso de mestrado sem dissertação, da produção científica, tecnológica ou artística realizada durante o curso.

§ 5º A equivalência deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas de conhecimento congêneres, similares e afins.

§ 6º A ausência de créditos em disciplinas não é impedimento para a avaliação e o reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado.

§ 7º Não são equivalentes a Mestrado da UnB os diplomas de pós-graduação dos seguintes títulos: *licence* e *maîtrise*, da França, *1ère* e *2ème licence*, da Bélgica, cursos oriundos da Declaração de Bolonha, *Master in Business Administration* (MBA) e similares.

Art. 4º As solicitações de reconhecimento de diploma estrangeiro serão recebidas na Plataforma específica para esse fim, conforme capacidade de atendimento da UnB, cuja disponibilidade será determinada pela Comissão de Reconhecimento de Diploma (CRD) e divulgada periodicamente pela Secretaria de Administração.

Art. 5º A solicitação de reconhecimento será feita pelo interessado acompanhada dos seguintes documentos:

I. Formulário anexo a esta Resolução devidamente preenchido, datado e assinado, contendo indicação do curso da UnB supostamente equivalente ao curso realizado, e declaração do interessado de que tem conhecimento do conteúdo desta Resolução e de que não solicitou e nem solicitará, simultaneamente, o reconhecimento do diploma em outra instituição de ensino superior.

II. Cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação ou passaporte, no caso de estrangeiro, com visto permanente ou temporário, nos termos da legislação

aplicável.

III. Comprovante do pagamento das taxas referentes à solicitação de reconhecimento, segundo os valores definidos pela UnB.

IV. Comprovante de conclusão do curso de Graduação.

V. Diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.

VI. Comprovação de que o curso realizado é reconhecido, acreditado e de que o diploma é válido no país de origem.

VII. Comprovação de que a instituição de ensino emissora do diploma integra o sistema de ensino superior oficial e de que é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem.

VIII. Documento da instituição de ensino emissora do diploma ou indicação de endereço eletrônico em que estejam publicamente disponíveis informações sobre o curso, esclarecendo, se for o caso: os objetivos, a duração, o corpo docente efetivo do curso, a presença de grupos de pesquisa em funcionamento na instituição e as disciplinas cursadas com as respectivas ementas.

XIX. Descrição resumida das atividades de pesquisa e estágios realizados e comprovação de produtos científicos e tecnológicos decorrentes da dissertação ou tese.

X. Resultados da avaliação externa do curso ou do programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou *sites* institucionais.

XI. Histórico escolar de pós-graduação *stricto sensu* ou documento equivalente com descrição das atividades realizadas.

XII. Exemplar da tese ou dissertação, em formato digital, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento oficial da instituição de origem, com registro de aprovação da banca examinadora, nome dos participantes da banca examinadora, data da defesa e os conceitos outorgados, se for o caso;

b) caso o programa de origem não preveja a defesa pública, deve o aluno anexar documento comprobatório da aprovação de tese ou dissertação.

XIII. Comprovante de que o curso foi apoiado por bolsa de estudos de agência brasileira de fomento ao ensino e pesquisa ou agência estrangeira equivalente, se for o caso.

XIV. Comprovação do deferimento de pedido de licença, caso o solicitante tenha ocupado cargo público ou tenha mantido relação de emprego durante o período de duração do curso, exceto quando lotado no local em que o curso foi desenvolvido.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos V, XI e XII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Nenhum outro documento que, *a priori*, tenha valor equivalente será aceito pela UnB como substituto do diploma.

§ 3º Os documentos estrangeiros deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, exceto quando tiverem sido emitidos em língua inglesa, francesa, italiana ou espanhola.

§ 4º Os documentos listados neste artigo deverão estar autenticados pela instituição de ensino emissora do diploma ou, quando apresentados por cópia, autenticados por cartório de notas brasileiro ou conferidos na Secretaria de Administração Acadêmica da UnB, mediante cotejo com os originais.

Art. 6º As solicitações de reconhecimento de diplomas de que trata esta Resolução serão avaliadas pela Comissão de Reconhecimento de Diploma (CRD), a ser composta por:

I. Um representante docente do Decanato de Pós-Graduação (DPG), designado pelo Decano de Pós-Graduação, que atuará como presidente da comissão, nomeado por tempo indeterminado; e

II. Seis ou mais professores do quadro efetivo da UnB, sendo pelo menos dois de cada grande área do conhecimento (Exatas, Humanas e Vida), credenciados como orientadores permanentes em programas de pós-graduação da Universidade, indicados pela CPP, com mandatos de 24 meses, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na indicação dos membros para comporem a CRD, deverá ser observada a diversidade das áreas de conhecimento dos programas de pós-graduação, bem como o volume da demanda de solicitações de reconhecimento de diploma estrangeiro.

Art. 7º A CRD poderá, a seu critério, solicitar que o programa de pós-graduação da UnB responsável pela oferta do curso indicado pelo interessado avalie, no prazo de até 30 (trinta) dias, se o mérito do trabalho de conclusão do curso é equivalente ao exigido pela UnB.

Art. 8º O parecer da CRD será submetido à CPP para subsidiar a decisão da Câmara acerca do pedido de reconhecimento.

Parágrafo único. A CPP se limitará a decidir se o diploma cujo reconhecimento é solicitado guarda equivalência com o curso da UnB indicado pelo solicitante na formulação inicial do pedido, sendo vedado o reconhecimento do diploma como equivalente a curso diverso daquele designado pelo requerente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções Cepe 061/93, 072/2013, 257/2014 e demais disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 22/10/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3118839** e o código CRC **CCE5C955**.

Referência: Processo nº 23106.097098/2018-64

SEI nº 3118839